



Governo do Estado de Mato Grosso  
**CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

**Processo nº 161743/2020**

**Interessado - F. J. Grams e Cia. Ltda. EPP (CCI Madeiras Eirelli**

**Relatora - Adelayne Bazzano de Magalhães – SES**

**Advogado - Renata Viviane da Silva – OAB/MT 9.465.**

**1ª Junta de Julgamento de Recursos.**

**Data do julgamento – 24/11/2023**

**Acórdão nº 596/2023**

Auto de Infração nº 155010 de 20/04/2020. Por transportar 11,636 m<sup>3</sup> de madeira serrada em desacordo com o autorizado pela autoridade ambiental competente, conforme auto de constatação do INDEA – MT nº 011/2020 e auto de inspeção nº 154842. Decisão Administrativa nº 1265/SGPA/SEMA/2022, homologada em 01/04/2022, na qual ficou decidido pela homologação parcial do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$3.490,80 (três mil, quatrocentos e noventa reais e oitenta centavos), com fulcro no artigo 47 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Requereu a Recorrente, que seja declarada a nulidade do auto de infração, determinando o cancelamento da multa, bem como, o arquivamento do processo com as baixas devidas. Voto da Relatora: votou pela manutenção da decisão administrativa em sua integralidade. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto da relatora no sentido de manter incólume a Decisão administrativa nº 1265/SGPA/SEMA/2022, perfazendo a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$3.490,80 (três mil, quatrocentos e noventa reais e oitenta centavos), com fulcro no artigo 47 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Recurso desprovido.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Lucy Vieira da Silva Pinto**

Representante da SEDUC

**Aleandra Rafaela Barros Figueiredo**

Representante da FECOMÉRCIO

**Thaiany Cosmes**

Representante do ITEEC

**Houseman Tomaz Aguilari**

Representante da APRAPA

**Ticiano Juliano Massuda**

Representante da PGE.

**Houseman Tomaz Aguilari**

Presidente da 1ª J.J.R.